



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 960/2025/ASPAR/MS

Brasília, 07 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2247/2025

Assunto: *Informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 234/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 2247/2025**, de autoria da **Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações *sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio de Despacho (0049199335), validado pelo Secretário através de Despacho (0049474243).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 11/08/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049593600** e o código CRC **2CF0A01B**.

Referência: Processo nº 25000.081682/2025-31

SEI nº 0049593600

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

DESPACHO

CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 21 de julho de 2025.

1. Trata-se do Requerimento de Informação - **RIC nº 2247/2025**, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre o **número de unidades de saúde e hospitais públicos no Brasil**, visando à elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

2. A Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde/CGSI, na qualidade de gestora do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com base nas informações constantes na Base de Dados Nacional do CNES na competência 06/2025 (última competência processada), informa a relação de estabelecimentos de saúde públicos e ativos, conforme descrito a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	QTD.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	47854
HOSPITAL	2975
TOTAL	50.829

3. Diante do exposto, encaminhe-se à CORISC/SAES para conhecimento e providências.

DAIANE ELLWANGER ARAUJO
COORDENADORA-GERAL
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

1. Ciente.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

JULIANA FRANCISCO LUJAN
DIRETORA
Departamento de Regulação Assistencial e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Musa Denaise de Sousa Morais de Melo, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde substituto(a)**, em 21/07/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Francisco Lujan, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 23/07/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049199335** e o código CRC **667DD750**.

Referência: Processo nº 25000.081682/2025-31

SEI nº 0049199335



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 01 de agosto de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho 0049199335, elaborado pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC), desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 06/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049474243** e o código CRC **5088E561**.

Referência: Processo nº 25000.081682/2025-31

SEI nº 0049474243



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 234

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

(Datado eletronicamente)

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.008/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 2.240/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.247/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.412/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 2.573/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.575/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.665/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.698/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.782/2025	Deputado Duarte Jr.
Requerimento de Informação nº 2.855/2025	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 2.978/2025	Deputado Duda Ramos
Requerimento de Informação nº 3.061/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.067/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.107/2025	Deputada Laura Carneiro

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

09/07/2025 20:19 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VSGG-KLPZ-EKDH-FROT

Ofício 1ªSec-RI-E-nº 234 (0048999515)

SEI 25000.081682/2025-31 / pg. 6

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro ao Ministro de Estado da Saúde a prestação de informação para possibilitar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 10.986/2018, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, o seguinte pedido de informações:

-- número de unidades de saúde e hospitais públicos no Brasil.

Justificação

O Projeto de Lei nº 10.986/2018 torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos ao número



de unidades de saúde e hospitais públicos no Brasil para possibilitar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 10.986/2018.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da LDO 2025, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

